

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

## DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 6.629/2022-SEGOV/PMA, referente à Procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 2021.0019.001.SESAU.PMA, tendo como objeto a "Aquisição de material de expediente e escritório" firmada com a empresa M. Ã. R. BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 26.125.750/0001-07, contrato de adesão nº 001.2022.PMA.SEGOV, valor do contrato da adesão R\$ 13.802,09 (treze mil, oitocentos e dois reais e nove centavos), vigência do contrato de adesão 05 (cinco) meses a contar da sua assinatura. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se:

- ( **X** ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Salvo melhor juízo, entende que a presente adesão de ata de registro de preços, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Recomendamos que após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente analisado pelo Jurídico/SELJ, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do mesmo (contrato) e que tal assinatura seja conforme enumerada no presente contrato.

Ananindeua-PA, 13 de julho de 2022.